



PROCESSO N.º : 2015000087  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 437, de 18 de dezembro de 2014.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 21, de 12 de janeiro de 2015, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 437, de 18 de dezembro de 2014, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei dispõe que o assento de óbito deverá conter o número de inscrição da pessoa falecida no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil – CPF.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, por ser o assento de óbito um registro público, a competência para determinar o que nele deve ou não conter é privativa da União, conforme estipula o art. 22, XXV, da Constituição Federal. Assim sendo, o Estado de Goiás não detém legitimidade para legislar sobre a matéria objeto do autógrafo de lei vetado.

É privativa da União a competência para legislar sobre registros públicos e o assento de óbito é um ato de registro público. Carece o Estado de Goiás, portanto, de legitimidade constitucional para legislar sobre tal assunto.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em *24* de *Março*, de 2015.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA  
Relator